



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

Mensagem nº 021/2019, de 19 de agosto de 2019.

A

Excelentíssima Senhora

Isabel Cristina Hilgert Koch

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ipirá – Santa Catarina

Senhora Presidente,

No exercício e cumprimento de minhas atribuições legais, submeto a elevada apreciação desta Egrégia Edilidade Municipal, o Projeto de Lei nº 019/2019, que **“DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS A SEREM BENEFICIÁRIAS COM PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DESENVOLVIDOS PELO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE IPIRÁ (SC) E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS PARA FINS HABITACIONAIS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV E OU OUTROS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE OUTRAS LINHAS DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE VENHAM A SER DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE IPIRÁ-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa transferir por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social para mutuários cadastrados junto ao setor habitacional do município ou contemplados com recursos de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal, na Caixa Econômica Federal.

Na oportunidade serão transferidos 64 (sessenta e quatro) lotes urbanos não edificados, localizados no LOTEAMENTO DAS FLORES para a construção de casas populares e 01(um) terreno urbano com área 2.335,40m², situado na Rua da Floriano Schafer, Bairro do Estudante, Ipirá - SC, para edificações de até 48 (quarenta e oito) apartamentos populares divididos em 03(três) blocos, mediante processo individual aos beneficiários contemplados nos programas habitacionais da Caixa Econômica Federal.

Os valores dos imóveis financiamentos serão pagos diretamente a Caixa Econômica Federal e os valores relativos aos terrenos serão repassados ao Município de Ipirá. Assim como, os terrenos remanescentes ou não financiados permanecerão de propriedade do Município de Ipirá (SC), para o desenvolvimento de outros Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Fundo Rotativo Municipal de Habitação de Ipirá (SC).

Quanto aos critérios de seleção, será na forma desta lei e na forma estabelecida nos programas habitacionais de outras linhas de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Na expectativa de acolhimento e atenção, reiteramos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (SC).


EMERSON ARL REICHERT
Prefeito Municipal

Anestor Kleemann
Assistente Legislativo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 019/2019, de 19 de agosto de 2019.

“DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS A SEREM BENEFICIÁRIAS COM PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DESENVOLVIDOS PELO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE IPIRA (SC) E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS PARA FINS HABITACIONAIS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV E OU OUTROS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE OUTRAS LINHAS DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE VENHAM A SER DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE IPIRA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMERSON ARI RECIHERT, Prefeito do Município de Ipira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à elevada apreciação da colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social para mutuários cadastrados junto ao setor habitacional do município ou contemplados com recursos de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal, na Caixa Econômica Federal, os seguintes bens imóveis:

I - 64 (sessenta e quatro) lotes urbanos não edificados, localizados no LOTEAMENTO DAS FLORES, no Município de Ipira (SC), conforme Lei Municipal nº 926, de 10 de agosto de 2011 e Lei Municipal nº 972, de 25 de abril de 2012, relacionados no anexo único, que é parte integrante da presente Lei, destinados ao Loteamento Habitacional, constituído casas populares destinadas aos beneficiários da faixa 2 (dois) ou inferior, desde que cumpram com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto a Caixa Econômica Federal;

II – 01(um) Terreno urbano sem denominação, constituído em área de Utilidade Pública, com área superficial de 2.335,40m² (dois mil trezentos e trinta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), situado na Rua da Floriano Schafer, Bairro do Estudante, Ipira - SC, sob matrícula nº 23.528 do Registro de Imóveis da Comarca de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 019/2019, de 19 de agosto de 2019.

Capinzal-SC, destinado à edificação de até 48 (quarenta e oito) apartamentos populares divididos em 03(três) blocos, aos beneficiários da faixa 2 (dois) ou inferior da linha de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: As alienações previstas nos itens I e II deste artigo serão realizadas através de processo individual, para cada lote do Loteamento ou apartamento ao beneficiário contemplado pelo Programa, conforme as diretrizes, normas, condições e critérios definidos e aprovados no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto a Caixa Econômica Federal e por esta Lei.

Art. 2º - A construção das unidades habitacionais e a infraestrutura do loteamento habitacional e apartamentos populares ficarão a cargo da empresa selecionada através do Processo Licitatório e do Município de Ipira, conforme definido em Memorial Descritivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e critérios da Caixa Econômica Federal para o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto a Caixa Econômica Federal, sendo que deverá incorporar cada lote ao seu respectivo mutuário, com a amortização do valor individual de cada lote ou apartamento, com base no coeficiente de proporcionalidade para cada unidade, considerando as dimensões de cada unidade habitacional, através de incorporação imobiliária, nos termos do art. 5º Desta lei, cujo pagamento será a vista, após a liberação do recurso do financiamento na Instituição Financeira.

Art. 3º- Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - No caso da não contratação de todos os blocos habitacionais a parcela dos terrenos remanescentes permanecerá de propriedade do Município de Ipira (SC), para o desenvolvimento de outros Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Fundo Rotativo Municipal de Habitação de Ipira (SC).

Art. 4º - Fica a cargo da Caixa Econômica Federal o recolhimento do valor pago pelo beneficiário correspondente à alienação do imóvel com a conseqüente transferência ao Município de Ipira(SC), sendo esse valor destinado às atividades descritas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 019/2019, de 19 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - O valor a ser pago pelo beneficiário será definido com base no coeficiente de proporcionalidade para cada unidade habitacional adquirida, considerando as dimensões de cada unidade habitacional, através de incorporação imobiliária.

Art. 5º- O processo individual ao beneficiário contemplado respeitará os critérios nacionais e adicionais criados nessa Lei.

§1º- Para os imóveis do art. 1º, inc. I, os critérios serão:

I - Residir no Município;

II - Renda compatível com a modalidade;

III - Não ser proprietário de imóvel;

IV - Realizar o cadastro na Prefeitura, no Setor de Habitação.

§2º- Para os imóveis do art. 1º, inc. II, os critérios serão:

I - Residir no Município;

II - Renda compatível com a modalidade;

III - Não ser proprietário de imóvel;

IV - Realizar o cadastro na Prefeitura, no Setor de Habitação.

§3º- Terão prioridade ainda, na seleção:

I - Famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais, doenças crônicas e idosos;

II - Famílias chefiadas por mulheres;

III - Morador mais antigo no Município de Ipira.

§4º- Após quantificação dos critérios, se necessário será realizado sorteio pelo Município, destinado a distribuir imóveis para famílias cadastradas.

§5º - Exaurida a listagem dos beneficiários prioritários dos §§ 1º a 3º deste artigo, poderão participar outros inscritos que cumpram com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e ou outros programas habitacionais de outras linhas de crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - O pagamento será custeado pelos beneficiários que receberão os imóveis com a realização do contrato de financiamento habitacional e após a liberação do recurso do financiamento junto a Instituição Financeira, estando o valor do terreno incluso no valor total do financiamento do imóvel.

Art. 7º - Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis serão depositados em conta do Município, ficando a cargo da Caixa Econômica Federal o recolhimento do valor



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 019/2019, de 19 de agosto de 2019.

pago pelo beneficiário correspondente à alienação do imóvel com a consequente transferência ao Município de Ipira (SC), sendo esse valor destinado às atividades descritas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º - As despesas de registro e escrituração ficarão por conta de cada mutuário beneficiado, sendo isenta a cobrança do imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI ao mutuário pelo Município, na forma do art. 183 da Lei Complementar nº 108/2001 - Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Qualquer alteração na estrutura física da edificação, inclusive o aumento da área, deverá ser submetida à aprovação junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

Art. 10 - Aplique-se no que couberem as determinações da Lei Complementar nº 130, de 19 de fevereiro de 2008, Lei Complementar nº 146, de 12 de Dezembro de 2012, Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades e da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e suas alterações.

Art. 11 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a expedir os atos administrativos complementares necessários ao enquadramento e à plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).


EMERSON ARL REICHERT
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 019/2019, de 19 de agosto de 2019.

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DOS LOTES DO LOTEAMENTO DAS FLORES
LEI Nº 972 de 25 de abril de 2012.**

I - QUADRA A:

- a) LOTE 01 - Área - 236,23 m².
- b) LOTE 02 - Área - 228,73 m².
- c) LOTE 03 - Área - 227,29 m².
- d) LOTE 04 - Área - 230,14 m².
- e) LOTE 05 - Área - 230,69 m².
- f) LOTE 06 - Área - 218,24 m².
- g) LOTE 07 - Área - 226,16 m².
- h) LOTE 08 - Área - 276,67 m².
- i) LOTE 09 - Área - 312,23 m².
- j) LOTE 10 - Área - 216,00 m².
- k) LOTE 11 - Área - 215,11 m².

II - QUADRA B:

- a) LOTE 01 - Área - 216,00 m².
- b) LOTE 02 - Área - 216,00 m².
- c) LOTE 03 - Área - 215,14 m².
- d) LOTE 04 - Área - 215,11 m².

III - QUADRA C:

- a) LOTE 01 - Área - 226,06 m².
- b) LOTE 02 - Área - 224,51 m².
- c) LOTE 03 - Área - 224,00 m².
- d) LOTE 04 - Área - 223,68 m².
- e) LOTE 05 - Área - 223,16 m².
- f) LOTE 06 - Área - 221,70 m².
- g) LOTE 07 - Área - 222,74 m².
- h) LOTE 08 - Área - 221,70 m².
- i) LOTE 09 - Área - 222,33 m².
- j) LOTE 10 - Área - 221,70 m².
- k) LOTE 11 - Área - 221,91 m².
- l) LOTE 12 - Área - 221,70 m².
- m) LOTE 13 - Área - 220,64 m².
- n) LOTE 14 - Área - 220,84 m².

IV - QUADRA D:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA**

Projeto de Lei nº 019/2019, de 19 de agosto de 2019.

- a) LOTE 01 - Área - 220,68 m².
- b) LOTE 02 - Área - 221,97 m².
- c) LOTE 03 - Área - 220,05 m².
- d) LOTE 04 - Área - 221,94m².
- e) LOTE 05 - Área - 220,05 m².
- f) LOTE 06 - Área - 221,52m².
- g) LOTE 07 - Área - 220,05 m².
- h) LOTE 08 - Área - 221,10 m².
- i) LOTE 09 - Área - 220,05 m².
- j) LOTE 10 - Área - 220,69 m².
- k) LOTE 11 - Área - 220,05 m².
- l) LOTE 12 - Área - 220,27 m².
- m) LOTE 13 - Área - 220,82 m².
- n) LOTE 14 - Área - 237,35 m².

V - QUADRA E:

- a) LOTE 01 - Área - 215,11 m².
- b) LOTE 02 - Área - 215,11 m².
- c) LOTE 03 - Área - 216,00 m².
- d) LOTE 04 - Área - 216,00 m².
- e) LOTE 05 - Área - 216,00 m².
- f) LOTE 06 - Área - 216,00 m².
- g) LOTE 07 - Área - 216,00 m².
- h) LOTE 08 - Área - 216,00 m².
- i) LOTE 09 - Área - 216,00 m².
- j) LOTE 10 - Área - 216,00 m².
- k) LOTE 11 - Área - 216,00 m².
- l) LOTE 12 - Área - 216,00 m².
- m) LOTE 13 - Área - 287,58 m².
- n) LOTE 14 - Área - 322,08 m².

VI - QUADRA F:

- a) LOTE 01 - Área - 215,10 m².
- b) LOTE 02 - Área - 216,00 m².
- c) LOTE 03 - Área - 216,00 m².
- d) LOTE 04 - Área - 216,00 m².
- e) LOTE 05 - Área - 216,00 m².
- f) LOTE 06 - Área - 216,00 m².
- g) LOTE 07 - Área - 216,00 m².

T O T A L 64 Lotes

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRA – SC

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 19/2019

Projeto de Lei nº 19/2019

AUTORIA: Poder Executivo

A Comissão Legislativa acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados, na forma dos artigos 57 e seguintes do Regimento Interno desta casa (instituído pelo Decreto Legislativo nº 016/92 de 18 de setembro de 1992), o Projeto de Lei nº 019/2019, que “DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS A SEREM BENEFICIARIAS COM PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DESENVOLVIDOS PELO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE IPIRA (SC) E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS PARA FINS HABITACIONAIS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV E OU OUTROS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE OUTRAS LINHAS DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE VENHA A SER DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE IPIRA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei visa transferir por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social para mutuários cadastrados junto ao setor habitacional do município ou contemplados com recursos de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal, na Caixa Econômica Federal.

Na oportunidade serão transferidos 64 (sessenta e quatro) lotes urbanos não edificados, localizados no LOTEAMENTO DAS FLORES para a construção de casas populares e 01 (um) terreno urbano com área 2.335,40m², situado na Rua da Floriano Schafer, Bairro dos Estudantes, Ipira – SC, para edificações de até 48 (quarenta e oito) apartamentos populares divididos em 03 (três) blocos, mediante processo individual aos beneficiários contemplados nos programas habitacionais da Caixa Econômica Federal.

Após análise da íntegra do projeto e seus anexos, esta comissão concluiu que o Projeto está em consonância com os diplomas legais, atende as formalidades necessárias, motivos pelos quais esta comissão é favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de epígrafe.

Câmara Municipal de Ipira, (SC), em 28 de agosto de 2019.


.....
JANETE ANGELI DA MOTA
Relatora


.....
ADELIR MAURI SCHMIDT
Presidente


.....
ORLEI OSTJEN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - MUNICÍPIO DE IPIRA – SC

COMISSÃO DE TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

PARECER N°: 07/2019

Projeto de Lei n° 19/2019

AUTORIA: Poder Executivo

A Comissão Legislativa acima identificada recebeu para discutir e votar, dentre outros procedimentos a serem adotados, na forma dos artigos 57 e seguintes do Regimento Interno desta casa (instituído pelo Decreto Legislativo n° 016/92 de 18 de setembro de 1992), o Projeto de Lei n° 019/2019, que “DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS A SEREM BENEFICIARIAS COM PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DESENVOLVIDOS PELO GOVERNO FEDERAL POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE IPIRA (SC) E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS IMÓVEIS PARA FINS HABITACIONAIS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV E OU OUTROS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE OUTRAS LINHAS DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE VENHA A SER DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE IPIRA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de lei visa transferir por meio de alienação onerosa, mediante contrato de financiamento habitacional, para fins de desenvolvimento de projeto de habitação de interesse social para mutuários cadastrados junto ao setor habitacional do município ou contemplados com recursos de programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal, na Caixa Econômica Federal.

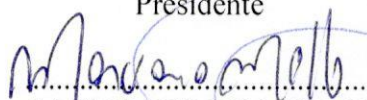
Na oportunidade serão transferidos 64 (sessenta e quatro) lotes urbanos não edificados, localizados no LOTEAMENTO DAS FLORES para a construção de casas populares e 01 (um) terreno urbano com área 2.335,40m², situado na Rua da Floriano Schafer, Bairro dos Estudantes, Ipira – SC, para edificações de até 48 (quarenta e oito) apartamentos populares divididos em 03 (três) blocos, mediante processo individual aos beneficiários contemplados nos programas habitacionais da Caixa Econômica Federal.

Após análise da íntegra do projeto e seus anexos, esta comissão concluiu que o Projeto está em consonância com os diplomas legais, atende as formalidades necessárias e anseios da comunidade, motivos pelos quais esta comissão é favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de epígrafe.

Câmara Municipal de Ipira, (SC), em 28 de agosto de 2019.


.....
JANETE ANGELI DA MOTA
Relatora


.....
ARLETE TERESINHA HUF
Presidente


.....
MARCIANO DE MELLO
Membro